LEI N.º 1.746, DE 03 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL E SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

TÍTULO I
Da Concessão de Uso

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão de Uso Gratuito para a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ n.º 10.812.322/0001-99, o imóvel identificado no Mapa e Memorial Descritivo, passam a fazer parte da presente Lei como Anexos I e II.

Parágrafo único. O imóvel dado em Concessão de Uso Gratuito, matriculado no Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul sob o n.º 55682, possui as seguintes medidas e confrontações: um terreno medindo trinta e cinco metros (35m) de frente com a estrada geral que de Agudo vai a cidade de Cachoeira do Sul, e sessenta e oito metros (68m) de fundos, com uma casa de alvenaria, coberta com telhas de barro, tipo francesas com duas (2) janelas e uma porta de frente e mais três janelas de cada lado, contendo por junto da área de dois mil trezentos e oitenta metros quadrados (2.380m²), ou sejam mil setecentos e cinqüenta metros quadrados (1.750m²) com a casa de alvenaria pertencente a referida Sociedade Escolar Jose Bonifácio, e, seiscentos e trinta metros quadrados (630m²) do casal Armando Goltz, sito no Rincão Despraiado, neste distrito e município de AGUDO, dividindo-se: pela frente ao SUL com a referida estrada geral que de Agudo vai a cidade de Cachoeira do Sul; pelos fundos, ao NORTE e por um lado a OESTE com terras outras ainda dos outorgantes doadores, casal de Armando Goltz e pelo outro lado, a LESTE com terras de Hyrio Frederico Goltz.

Art. 2.º O imóvel citado no art. 1.º destina-se, exclusivamente, para servir de sede da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO, para o cumprimento de suas finalidades estatutárias, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade.

TÍTULO II
Da Subvenção Social

Art. 3.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO, no valor mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com início em junho de 2009, mediante Convênio, cuja minuta anexa, passa a integrar essa Lei, devendo ser reajustado anualmente pelo índice de variação do IGPM no período.

Art. 4.º A Subvenção Social de que trata o art. 3.º destina-se a dar suporte financeiro para prover a manutenção da entidade.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
12 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.128 – Atendimento à Criança e ao Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais
3.3.50.43.01.00.00 – Assistencial, Cultural e Educacional R$ 15.000,00
Recursos 0001 - Livre

Art. 6.º A liberação do recurso de que trata a presente lei dar-se-á por requerimento da entidade beneficiária, instruído com a seguinte documentação:
a) Termo de Convênio devidamente assinado;
b) Plano de Aplicação do recurso;
c) Cópia do Estatuto Social;
d) Cópia do CNPJ atualizado;
e) Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada; e
f) Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

Art. 7.º A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada, no setor competente da Prefeitura Municipal, mensalmente, após a liberação dos recursos.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 03 de junho de 2009; 151º da Colonização e 50º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALICEU ODAIR KLEIN
Sec. Mun. da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular, o Município de Agudo, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO.** CPF 059.899.650-87, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Capitão Gama, 274, a seguir denominado simplesmente **CONVENENTE**, com sede na Avenida Tiradentes, 1625, inscrito no CNPJ/MF n.º 87.531.976/0001-79, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO**, representada neste ato por seu Presidente Sr. **ALICEU ODAIR KLEIN**, Técnico em Agropecuária, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 681.328.240-91, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.812.322/0001-99, a seguir denominada simplesmente de **CONVENIADO,** com sede em Rincão Despraiado, s/nº município de Agudo, tem justo e contratado o presente Convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ...../2009, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objetivo, através da ação conjunta entre CONVENENTE e CONVENIADO, viabilizar a execução de programas de assistência social, medidas protetivas e abrigamento, direcionadas a crianças e adolescentes em risco social e pessoal, assim definidas em lei, tal como consta nos artigos 90, 91, 92, 93 e 94 da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução das finalidades previstas neste instrumento, o CONVENENTE dá em Concessão de Uso Gratuito ao CONVENIADO o imóvel com as seguintes medidas e confrontações: um terreno medindo trinta e cinco metros 35 metros de frente com a estrada geral que de Agudo vai a cidade de Cachoeira do Sul, 68 metros de fundos, com uma casa de alvenaria, coberta com telhas de barro, tipo francesas com duas janelas e uma porta de frente e mais três janelas de cada lado, contendo por junto da área de dois mil trezentos e oitenta metros quadrados (2.380m²), ou sejam mil setecentos e cinqüenta metros quadrados(1.750m²) com a casa de alvenaria pertencente a referida Sociedade Escolar José Bonifácio,e,seiscentos e trinta metros quadrados (630m²) do casal Armando Goltz,sito no Rincão Despraiado,neste distrito e município de AGUDO,dividindo-se:pela frente ao SUL com a referida estrada geral que de Agudo vai a cidade de Cachoeira do Sul;pelos fundos,ao NORTE e por um lado a OESTE com terras outras ainda dos outorgantes doadores, casal de Armando Goltz e pelo outro lado, a LESTE com terras de Hyrio Frederico Goltz

CLÁUSULA TERCEIRA – O imóvel, objeto da Concessão de Uso, destina-se, exclusivamente, para servir de sede da CONVENIADA, em cumprimento de suas finalidades estatutárias, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – Qualquer contrariedade ao disposto no presente instrumento, ensejará a notificação à CONVENIADA, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa.

Parágrafo único. A manutenção da inconformidade, mesmo após prévia notificação, resultará na retomada do imóvel e suas benfeitorias, sem que para tanto caiba qualquer indenização ao CONVENIADO.

CLÁUSULA QUINTA – Para a execução do objeto, definido na cláusula primeira, o CONVENENTE, até o dia 30 de cada mês, repassará o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Parágrafo único. O valor previsto nesta cláusula deverá ser destinado para a manutenção da Entidade, podendo custear despesas como: luz, água, telefone, alimentação, pagamento de pessoal, material de higiene e limpeza, materiais pedagógicos, artísticos e esportivos, reparo e conservação das dependências da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – A liberação dos recursos financeiros dar-se-á por requerimento da CONVENIADA, instruído com a seguinte documentação:
a) Termo de Convênio devidamente assinado;
b) Plano de Aplicação do recurso;
c) Cópia do Estatuto Social;
d) Cópia do CNPJ atualizado;
e) Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada; e
f) Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONVENIADA terá que prestar contas da verba recebida, mensalmente, após sua liberação, junto a Secretaria da Fazenda, sendo que a liberação das parcelas subsequentes ficam vinculadas à prestação de contas da parcela imediatamente anterior.

CLÁUSULA OITAVA – Na execução do convênio, ao CONVENIADO incumbe:
a) conservar o imóvel, recebido por Concessão de Uso e utilizá-lo para as finalidades previstas no Estatuto;
b) executar programas de assistência social, medidas protetivas e abrigamento, direcionadas a crianças e adolescentes, assim definidas em lei, que estejam em risco social e pessoal;
c) promover ações voltadas à formação, ao desenvolvimento e a socialização da criança ou adolescente, ocupando o tempo livre, notadamente, no período inverso a aula;
d) prestar serviços de assistência social e médico-hospitalares aos abrigados, bem como fornecer a alimentação;
e) pagar os encargos resultantes da atividade;
f) prestar contas dos recursos recebidos;
g) disponibilizar até 14 (quatorze) vagas para abrigamento de menores e adolescentes encaminhados pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – Na execução do convênio, ao CONVENTE incumbe:
a) ceder o imóvel, destinado à instalação da sede da CONVENIADA;
b) mensalmente, pagar o valor destinado à manutenção das atividades da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – O convênio terá vigência no período de 1º de junho de 2009 até 31 de maio de 2010, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, devendo ser reajustado anualmente pelo índice de variação do IGPM no período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.128 – Atendimento à Criança e ao Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais
3.3.50.43.01.00.00 – Assistencial, Cultural e Educacional R$ 15.000,00
Recursos 0001 - Livre

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes conveniadas elegem o foro da Comarca de Agudo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Convênio.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Agudo/RS, ... de ..... de 2009.

ALICEU ODAIR KLEIN
Presidente da A. B. AMOR PERFEITO

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Testemunhas

_____ _____

ANEXO I

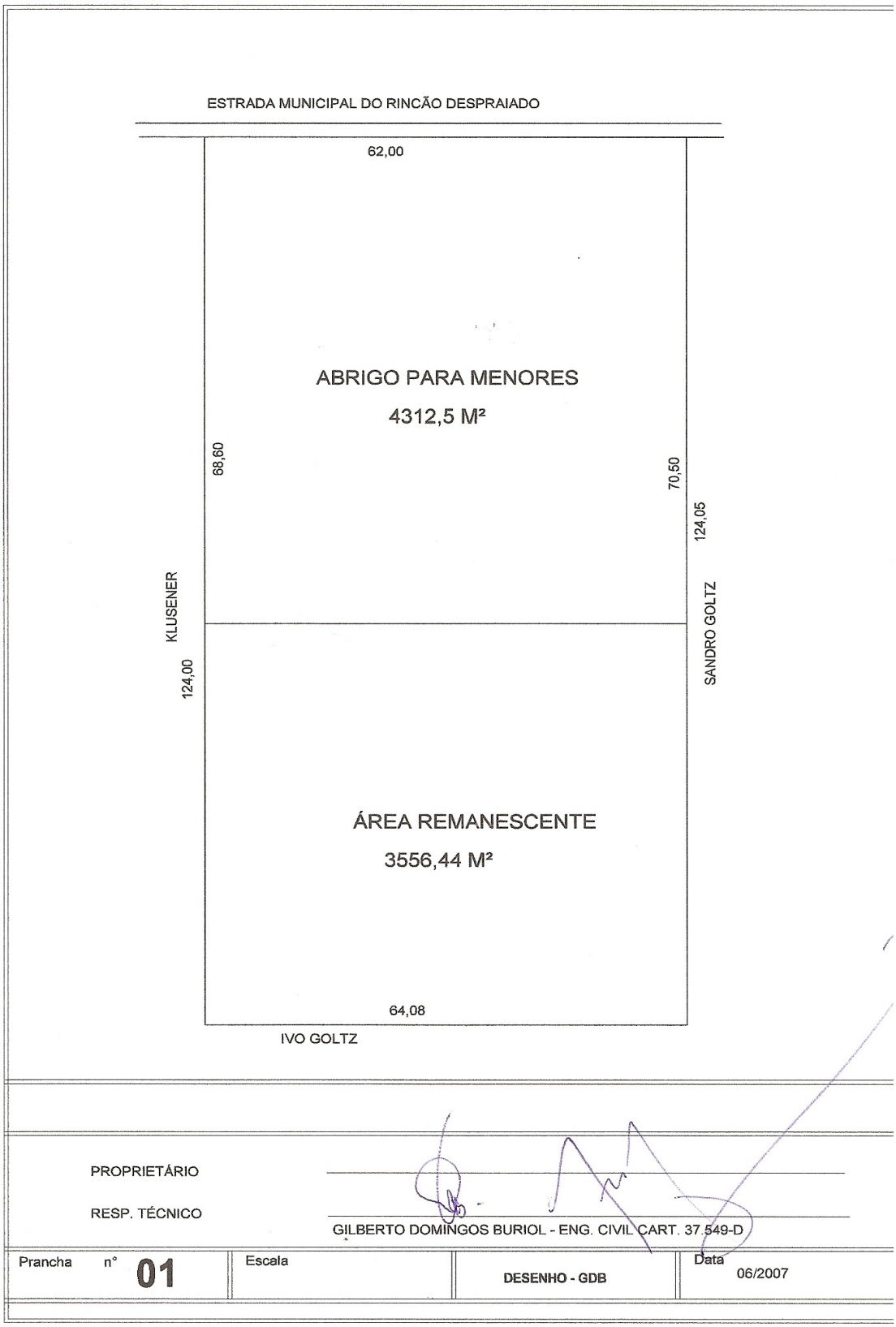
ESTRADA MUNICIPAL DO RINCÃO DESPRAIADO
62,00
ABRIGO PARA MENORES
4312,5 M²
68,60
70,50
124,05
KLUSENER
124,00
SANDRO GOLTZ
ÁREA REMANESCENTE
3556,44 M²
64,08
IVO GOLTZ
PROPRIETÁRIO
RESP. TÉCNICO
GILBERTO DOMINGOS BURIOL - ENG. CIVIL CART. 37.549-D
Prancha n° 01
Escala
DESENHO - GDB
Data
06/2007

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO
TERRENO RURAL

1.O- GENERALIDADES

O presente Memorial Descritivo, visa descrever uma área rural de propriedade do Município de Agudo, conforme abaixo caracterizada.

1.1- PROPRIETÁRIO

O proprietário da área é o Município de Agudo RS.

1.2- TITULAÇÃO

Área registrada no Ofício de Registro de Imóveis de cachoeira do Sul n° 55682 fls 225 do Livro 3-BH .

1.3- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Por Levantamento Topográfico planimétrico verificou-se que a área total é de 7868,94 m², sendo a área de frente com 4312,50 metros quadrados utilizada com o Abrigo para Menores e a área dos fundos com 3.556,44 m² com utilização para o Abrigo Amor Perfeito.

A gleba tem a seguinte descrição: Uma fração de terras com área superficial de 7868,94 metros quadrados, limitando-se ao Norte 64,08 metros com terras de Ivo Renato Goltz; ao Leste, 124,00 metros com terras da família Klusener; ao Oeste, 124,05 metros com terras de Sandro Goltz e ao Sul frente de 62,00 metros com a estrada Municipal do Rincão Despraiado.

Agudo, 29 de maio de 2009

Gilberto Domingos Buriol
Eng. Civil cart. 37.549-D